

PA. 594/2009

**010
GPI**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2010

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a impropriedade técnica da disposição contida no art. 217-A, do Regimento Interno deste Regional, acrescentado pela Resolução nº 236/2008, por ter criado, no âmbito deste Tribunal, a figura dos embargos de divergência que, na sistemática processual trabalhista, são de competência exclusiva do Tribunal Superior do Trabalho, por força do disposto no art. 894 da CLT, na Lei nº 7.701/88 e no art. 239 do Regimento Interno do TST;

Considerando, ainda, que não há previsão dos embargos de divergência como classe processual do 2º grau da Justiça do Trabalho nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas e implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 46/2007;

RESOLVE, por unanimidade, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 011/2010):

“Art. 1º Ficam revogados o inciso VI do art. 206, e todo o Capítulo IV-A, do Título III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 21/janeiro/2010.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno – Substituto